

EDITAL PIBi-UENF 02/2023 – INICIAÇÃO CIENTÍFICA PIBIC NOTA 10

Aprovado pela Comissão de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica em 06 de junho de 2023.

Edital para seleção de Propostas para Concessão de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC-Nota 10 a Projetos de Pesquisa Científica nos Centros de Ciências da UENF

A Comissão de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da UENF torna público o lançamento do presente Edital e convida professores e pós-doutorandos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro a apresentarem propostas para receberem a concessão de bolsas de **Iniciação Científica Nota 10** – PIBi, nos termos aqui estabelecidos.

1. Objetivo

Incentivar estudantes de graduação com excelente rendimento acadêmico a atuarem no desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, orientados por professores e pós-doutorandos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro com reconhecida qualidade científica, por meio da concessão de bolsa de Iniciação Científica PIBIC Nota 10.

2. Elegibilidade

2.1 Podem ser indicados(as) para receber as cotas de bolsas estudantes regularmente matriculados(as) na UENF ou em outra Instituição de Ensino Superior, desde que orientados(as) por professores(as) ou pós-doutorandos(as) da UENF e que preencham os requisitos elencados neste Edital.

2.2 Podem ser indicados(as) para receber as cotas de bolsas PIBIC Nota 10 estudantes que já participam do Programa de Iniciação Científica ou Tecnológica da UENF (PIBi-UENF), e também estudantes não participantes deste Programa, desde que preencham os requisitos explícitos neste edital. No caso de estudantes que participam do PIBi-UENF e sejam aprovados no presente edital, o processo atual deverá ser encerrado, com a entrega e aprovação do relatório de atividades, antes da assinatura do termo de outorga do PIBIC Nota10.

2.3 Orientadores ou estudantes com pendências (inadimplentes) no PIBi-UENF **NÃO** poderão concorrer. A eventual aceitação da documentação não garante que o projeto será avaliado, caso seja constatada inadimplência do(a) orientador(a) ou do(a) estudante.

2.4 Cada orientador(a) poderá ter somente um(a) bolsista selecionado(a) para este Edital.

2.5 A Bolsa PIBIC Nota 10 não admite a substituição de bolsistas.

2.6 Perfil do(a) Orientador(a):

I. Ser professor(a) com título de doutor ou pós-doutorando(a) em dedicação exclusiva na UENF, que tenha expressiva produção científica e/ou tecnológica recente (últimos três anos), divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

II. Ter experiência na formação de recursos humanos, com pelo menos uma orientação de IC concluída ou em andamento;

III. No caso de pós-doutorando(a), deve estar vinculado(a) a um Programa de Pós-graduação da UENF e se dedicar integralmente a atividades presenciais na UENF. No caso do(a) orientador(a) pós-doutorando(a) se desvincular do Programa de Pós-graduação antes do término da bolsa do(a) orientado(a) e da conclusão do plano de trabalho, o(a) docente supervisor(a) do(a) pós-doutorando(a) assumirá a orientação do(a) estudante

- de ICT, mediante o envio de documentação pertinente;
- IV. Ter o currículo CV *Lattes* atualizado nos últimos 6 (seis) meses;
 - V. Não possuir 3 (três) ou mais bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica do PIBi/UENF (Resolução COLAC 02/2013);
 - VI. Não ter qualquer pendência junto ao PIBi-UENF.

2.7 Perfil do(a) Estudante:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso superior, cursando no mínimo 16 horas semanais, ou 4 (quatro) disciplinas no caso dos cursos EaD, no período de implementação da bolsa, exceto em casos justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora do PIBi-UENF;
- II. Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico efetivo (CRE) igual ou superior a 8,0 (oito) e conservar tal coeficiente enquanto sua condição de bolsista perdurar;
- III. Não ter vínculo empregatício nem receber qualquer modalidade de bolsa exceto auxílio permanência (“bolsa cota”), e dedicar-se integralmente às atividades do seu curso e da pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação;
- IV. Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) orientador(a);
- V. Ter disponível para o desenvolvimento do plano de trabalho apresentado vinte (20) horas semanais;
- VI. Não ter qualquer pendência junto ao PIBi-UENF; e
- VII. Estar disponível para a participação em atividades de divulgação científica propostas pelo PIBi-UENF durante o período da sua bolsa.

3. Cotas de bolsas e duração

3.1 São oferecidas neste edital 40 cotas de bolsas, distribuídas entre os quatro centros da seguinte maneira: CBB (15), CCH (15), CCT (15) e CCTA (15). As cotas ociosas serão remanejadas entre os centros, com o objetivo de suprir a demanda existente. O preenchimento das cotas ociosas será feito segundo a classificação da nota média individual obtida por cada candidato(a).

3.2 As cotas têm duração de 12 meses, sendo possível uma renovação por mais 12 meses, mediante aprovação de relatório anual e novo plano de trabalho, e manutenção de CRE igual ou superior a 8,0.

3.3 Após o término do período da bolsa, bolsistas contemplados neste edital poderão passar automaticamente para o Programa normal de bolsas de Iniciação Científica, obedecidas as mesmas condições de aprovação de relatório, manutenção de CR e apresentação de trabalho no Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica.

3.4 A Bolsa PIBIC Nota 10 não admite a substituição de bolsistas

4. Análise, Julgamento e Implementação das cotas de bolsas

4.1 As propostas serão analisadas e julgadas por avaliadores *Ad hoc*, considerando-se os seguintes critérios de seleção:

- I. Coeficiente de Rendimento Efetivo (CRE) do estudante (mínimo de 8,0; peso 3)
- II. Viabilidade e mérito do Projeto do orientador e do Plano de Trabalho, incluindo a adequação do Projeto e do Plano à carga horária do candidato e ao perfil de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (aprovação, com nota mínima de 6,0; peso 2);
- III. Currículo *Lattes* do orientador, avaliado conforme tabela apresentada, convergente com o projeto submetido (peso 1).

4.2 O preenchimento das vagas será feito segundo a classificação da nota média individual obtida por cada candidato, dentro do Centro a que pertence. Em caso de empate na pontuação, entre um ou mais candidatos, serão considerados critérios de desempate, na ordem: maior Coeficiente de Rendimento Efetivo do estudante, maior pontuação no projeto e plano de trabalho, maior CV do orientador.

4.3 As bolsas serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária, seguindo-se à classificação das

notas médias e levando-se em consideração o número de bolsistas do orientador (Resolução COLAC 02/2013).

5. Cronograma

Período de inscrição	15/06 a 30/07
Divulgação das inscrições homologadas	10/08
Solicitação de recurso	11-14/08
Seleção	15/08 a 11/09
Divulgação dos resultados	14/09
Solicitação de recurso	15-18/09
Divulgação do resultado final	21/09
Assinatura do termo de outorga e entrega de documentos	A partir de 22/09
Início da bolsa	Outubro/2023 ou conforme disponibilidade orçamentária

6. Inscrições e documentação exigida

6.1 As inscrições devem ser feitas pelo(a) próprio(a) candidato(a), através do preenchimento completo do formulário eletrônico e envio de documentos, anexados em arquivo.pdf nos campos específicos indicados no formulário. O formulário eletrônico está disponível em [Edital 02/2023](#)

6.2 O email utilizado para acessar o formulário de inscrição deve ser o email institucional uenf (ou e-mail @gmail.com) do candidato, que será utilizado para toda comunicação sobre o edital. Só será permitida a inscrição de um mesmo candidato através de um único email.

6.3 Os documentos devem estar em formato pdf, sendo cada documento identificado pelo nome completo do candidato e nome do documento. Documentos enviados fora destas especificações poderão não ser considerados e a inscrição não será homologada.

6.4 Como parte integrante do formulário eletrônico de inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I. Ficha cadastral do estudante completamente preenchida, assinada e escaneada. A ficha modelo está disponível dentro do formulário e também em <http://uenf.br/projetos/pibic/formularios/>

II. RG e CPF do estudante (em um único arquivo pdf);

III. Extrato escolar do semestre concluído mais recentemente, com CRE igual ou superior a 8,0 (arquivo pdf);

IV. Currículo Lattes do estudante (em arquivo pdf), atualizado nos últimos seis (6) meses;

V. Declaração de não-acumulação de vínculo (disponível em <http://uenf.br/projetos/pibic/formularios/>), a ser apresentada até a assinatura do termo de outorga, caso seja aprovado no processo seletivo;

VI. Declaração de Produtividade do Orientador preenchida e assinada (disponível em <http://uenf.br/projetos/pibic/formularios/>), em arquivo pdf;

VII. Currículo Lattes do Orientador, atualizado nos últimos seis (6) meses, e contendo todas as atividades acadêmicas e de pesquisa nos últimos 3 anos (em arquivo pdf);

VIII. Projeto de Pesquisa do Orientador, que apresente mérito técnico- científico e viabilidade técnica e financeira, contendo as seguintes informações na capa: nome do orientador, centro e laboratório ao qual pertence, email e telefone de contato, título do projeto, palavras-chave referentes ao projeto, agência de fomento, se pertinente. **O projeto completo deve ter no máximo 20 páginas** (arquivo pdf);

IX. Plano de trabalho individualizado do bolsista, factível para Iniciação Científica e que se encaixa no projeto de pesquisa do orientador, **incluindo obrigatoriamente**: Justificativa e/ou Importância do Plano de Trabalho na área em que se insere o Projeto do Orientador; Objetivos; Métodos empregados para alcance dos Objetivos; Referências, se pertinente, e sempre que forem citadas no texto; Cronograma de execução do Plano de Trabalho para doze (12) meses de atividades. **O plano completo deve ter no máximo 7 páginas** (arquivo pdf);

X. No caso de orientador(a) Pós-Doutorando(a), documento que comprove a sua vinculação em Programa de Pós- Graduação da UENF e ciência do supervisor quanto à solicitação da bolsa e normas deste Edital. Este documento deve ser apresentado em um único arquivo pdf;

XI. Carta de anuência do(a) atual orientador(a), caso o(a) candidato(a) seja bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica e esteja solicitando uma nova bolsa com outro orientador ou esteja solicitando nova bolsa para executar outro plano de trabalho com o mesmo orientador. Neste caso, se aprovado, o atual orientador(a) deverá encaminhar ao PIBi-UENF o relatório final do(a) bolsista, antes do início do novo processo.

XII. Avaliação positiva pelo Comitê de Ética da UENF ou recibo de submissão nesse órgão, caso o projeto envolva experimentação com animais vertebrados ou outras atividades que exijam esta avaliação, como descrito na Resolução PIBIC-UENF 01/2008

XIII. Comprovação de **apresentação de trabalho no Congresso Fluminense de Iniciação Científica e Tecnológica, resultante de projeto de Iniciação Científica e como primeiro autor, em pelo menos uma das três últimas edições (XII CONFICT ou XIII CONFICT ou XIV CONFICT).**

6.5 Após o envio da inscrição (feita através do envio do formulário eletrônico), nenhum documento poderá ser alterado.

6.6 Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta ou com documentos fora das especificações de formato e/ou conteúdo.

7. Atribuições do(a) Orientador(a)

7.1 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, estudante com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse e que se enquadrem no perfil deste Edital;

7.2 Cabe ao orientador zelar para que o(a) bolsista cumpra as obrigações com o PIBi-UENF e as atividades relacionadas ao seu plano de trabalho;

7.3 O orientador deverá incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

7.4 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes;

7.5 O orientador é o único responsável pela orientação do estudante. A figura do coorientador não é reconhecida para fins de comprovação no PIBi-UENF;

7.6 É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação do PIBi e podem ser redistribuídas. No caso do orientador Pós-doutorando se desvincular do Programa de Pós-Graduação antes do término da bolsa de seu orientado de Iniciação Científica ou Tecnológica e da conclusão do plano de trabalho, o docente supervisor do pós-doutorando assumirá a orientação do estudante, desde que enviada pelo novo orientador a documentação pertinente.

7.7 O orientador deverá estar disponível para atuar como assessor *ad hoc* para o programa, quando for necessário. Ao negar ou negligenciar essa atividade o orientador será considerado "com pendências" junto ao

programa e não poderá submeter propostas em edital (Resolução PIBIC/UENF 01/2018).

8. Atribuições do(a) Bolsista

8.1 É dever do(a) estudante dedicar 20 (vinte) horas semanais ao desenvolvimento do plano de trabalho de Iniciação Científica ou Tecnológica

8.2 É dever do(a) bolsista apresentar, no evento anual, sua produção científica e/ou tecnológica sob a forma de resumo, em pôster ou oralmente no Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica da UENF. O bolsista deve ser necessariamente o primeiro autor do resumo submetido ao evento anual. O não envio de resumo para o Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica e/ou a não apresentação deste sem justificativa prévia implicará no cancelamento da bolsa.

8.3 Os(As) bolsistas devem devolver à UENF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

8.4 Nas publicações e trabalhos apresentados, os bolsistas devem fazer referência a sua condição de bolsista de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica do PIBi-UENF, fazendo menção à fonte da bolsa.

8.5 Os(As) bolsistas devem receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com bolsas de outros Programas ou de outras instituições, com exceção do auxílio permanência (“bolsa cota”).

8.6 Caso o(a) candidato(a) seja bolsista do Programa, deverá apresentar carta de anuência do atual orientador indicando estar ciente que o orientando está pedindo uma nova bolsa com outro pesquisador ou para executar outro plano de trabalho. Neste caso, se aprovado, o bolsista deverá apresentar relatório final da bolsa anterior, antes do início do novo processo.

9. Revogação ou Anulação

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UENF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. Recursos

O orientador responsável pela proposta poderá apresentar recurso ao resultado deste edital em um prazo de até 48 horas úteis após a divulgação do resultado, por meio de solicitação encaminhada à Comissão Coordenadora do PIBi-UENF para o e-mail editaispibi@uenf.br.

11. Disposição Gerais

Além das disposições apresentadas, este edital segue as normas para concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, disponíveis nas páginas eletrônicas do PIBi-UENF e do CNPq (<http://uenf.br/projetos/pibic/>; <http://www.cnpq.br/web/guest/pibic>).

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de junho de 2023.

Comissão Coordenadora do PIBi-UENF